

**RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 071/2014
DE 19 DE JULHO DE 2014**

1

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de membros da Direção Estadual, Direções de Seccionais, membros das Comissões de Instrução e Desagravo Público, Assessorias, Consultorias, Convidados e Representantes da Base.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer a equidade de ressarcimento de despesas referentes à alimentação e aos deslocamentos;

A necessidade de padronizar e homogeneizar os critérios de ressarcimento de despesas pertinentes a atividades de representação do CRESS;

Que na administração financeira, as execuções orçamentárias e financeiras devem se submeter a procedimentos sistemáticos que possibilitem o efetivo controle contábil;

Que, conforme o Artigo 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e Artigo 38 do Regimento Interno do CRESS/SP, só é permitido o ressarcimento de despesas, pois legalmente é vedado o recebimento pelos serviços prestados pela diretoria do conjunto;

A necessidade de alteração da Resolução nº 009/2014, de 18/01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar à presente Resolução, as alterações ora introduzidas;

Art. 2º - Todas as despesas referentes a qualquer tipo de atividade regimental e de representação do CRESS-SP, dos Diretores e Colaboradores serão pagas através de depósito em conta-corrente ou reembolsadas mediante apresentação e entrega dos comprovantes fiscais (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, quando houver necessidade.

Parágrafo 1º - Nas atividades regimentais, tais como, reuniões do Conselho Pleno, reuniões de Diretores, reuniões de Comissões, plantões, expedientes e outros, dentro do município de origem da sede do CRESS e Seccionais, serão ressarcidas as seguintes despesas, contempladas no planejamento anual:

- a) De transporte, na forma de reembolso do valor das passagens ou no uso de veículo próprio, pelo reembolso de combustível na razão de 9 Km rodados/ litro de combustível + 10% (a título de desgaste), além de estacionamento e pedágio, se houver.
- b) Nas atividades noturnas o uso de táxi será permitido após as 22 horas, excetuando situações especiais, mediante autorização da direção estadual.
- c) De alimentação, com o fornecimento de lanches, através da aquisição de gêneros alimentícios, para reuniões internas.
- d) Quando a reunião interna tiver duração de dia todo (8 horas), deverá ser previsto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para uma refeição externa (almoço ou jantar).
- e) Na forma de reembolso, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para refeição, em atividades externas com duração de 3 (três) horas a 5 (cinco) horas. Excedendo o horário limite estabelecido, fará jus a mais R\$ 15,00 (quinze reais) para lanche.

Parágrafo 2º - Nas atividades de representação do CRESS/SP fora do município de origem da sede do CRESS e Seccionais serão ressarcidas as despesas:

- a) De transporte, na forma de reembolso das passagens ou concessão de bilhetes de locomoção urbana e/ou intermunicipal.
- b) Na locomoção entre os espaços das atividades, será autorizado o uso de táxi, por meio da empresa contratada.
- c) Na impossibilidade da empresa contratada prestar o serviço solicitado, ou ainda, nas localidades fora de sua abrangência, fica autorizado o uso de táxi, no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), sem a necessidade de apresentação de comprovantes. O que exceder este valor deverá ser solicitado ressarcimento mediante apresentação de comprovantes;
- d) Quando houver equivalência entre os valores de transporte rodoviário com os custos de veículo particular, poderá utilizá-lo, tendo direito ao reembolso de combustível na razão de 9 km rodados/ litro de combustível + 10% (a título de desgaste), além de estacionamento e pedágio se houver, mediante apresentação de comprovantes;
- e) Nas atividades noturnas o uso de táxi será permitido a partir das 19 (dezenove) horas, até o metrô, terminal urbano ou rodoviário mais próximo da localidade e, após as 22 (vinte e duas) horas, para trajeto municipal e intermunicipal;
- f) Quando o percurso for superior a 300 Km até 400 Km, haverá a opção da utilização de ônibus leito, na ida e na volta. Quando o percurso for superior a 400 Km, haverá a opção da utilização de transporte aéreo convencional, na ida e na volta, desde que haja disponibilidade de voo na cidade de origem e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência;

- g)** Quando houver o uso de pernoite, o valor da hospedagem não poderá exceder R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h)** O uso de hospedagem será autorizado pela direção estadual do CRESS quando houver atividade(s) em que a representação requeira a permanência por mais de um dia, ou na impossibilidade de locomoção entre as cidades (ida ou volta) no mesmo dia da representação;
- i)** Em casos excepcionais, a direção estadual do CRESS poderá autorizar o pagamento de meia diária ou “*day use*” para representantes de cidades distantes (superior a 400 Km) que tenham que aguardar por mais de 04 (quatro) horas entre a chegada e o início das atividades;
- j)** Quando houver equivalência entre os valores de transporte viário e aéreo, poderá ser utilizada a segunda opção;
- k)** De alimentação, através de depósito em conta-corrente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por refeição (almoço e/ou jantar) e mais R\$ 10,00 (dez reais) para café da manhã (caso não esteja incluído na diária do hotel) e lanche (R\$ 15,00), o que totaliza por dia o valor máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Parágrafo 3º – Nas atividades de representação do CRESS/SP fora do estado de São Paulo serão ressarcidas as despesas:

- a)** De transporte, na forma de reembolso das passagens ou concessão de bilhetes de locomoção urbana e/ou interestadual;
- b)** Na locomoção entre os espaços das atividades, será autorizado o uso de táxi, no valor máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) sem a necessidade de apresentação de comprovantes. O que exceder este valor deverá ser solicitado ressarcimento mediante apresentação de comprovantes. Quando houver o pagamento do valor estipulado, não será permitido o uso do convênio de táxi.
- c)** Quando o percurso for superior a 300 Km até 400 Km, haverá a opção da utilização de ônibus leito, na ida e na volta.
- d)** Para utilização de hospedagem, deverá haver prévia aprovação do CRESS – Sede;
- e)** Quando houver equivalência entre os valores de transporte viário e aéreo, poderá ser utilizada a segunda opção em percurso inferior a 400 Km;
- f)** No percurso superior a 400 Km, será autorizado o uso de transporte aéreo convencional;
- g)** De alimentação, através de depósito em conta-corrente, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por refeição (almoço e/ou jantar), o que totaliza por dia o valor máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), nos casos de hospedagens paga pelo CRESS.

- h)** Nos encontros do Conjunto CFESS/ CRESS (descentralizados e encontros nacionais) será autorizada a utilização de transporte aéreo, considerando como referência para embarque os Aeroportos de Congonhas e/ou de Cumbica, salvo quando houver oferta de vôos nos aeroportos mais próximos as seccionais. Nesse caso deve ser considerado o menor valor entre o deslocamento até a cidade de São Paulo + o bilhete aéreo e o preço do bilhete do vôo direto nos aeroportos mais próximos as seccionais.
- i)** O CRESS fixa em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) o valor das diárias a serem concedidas a conselheiros, assessores e convidados do CRESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CRESS fora do Estado.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas dar-se-á nos termos de Adiantamento de Despesas, conforme solicitação prévia, via OS (Ordem de Serviço), de acordo com as atividades.

Art. 4º - Da prestação de contas;

- a) A prestação de contas relativas a participação em eventos externos deve ocorrer no máximo em 15 dias após a atividade.
- b) É obrigatória a apresentação dos bilhetes de voo e passagem rodoviária, quando utilizados, conforme normativa da CGU.
- c) Nas atividades na Sede e Seccionais, as solicitações de ressarcimento devem ocorrer mensalmente, tendo em vista o acompanhamento orçamentário e do plano de ação.
- d) Despesas não apresentadas dentro do exercício, não poderão ser pagas, conforme Lei 4320/64(pertencem ao exercício a receita nele arrecadada e as despesas nele empenhadas).

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRESS/SP números 068/2011, 054/2012 e 009/2014.

São Paulo, 19 de julho de 2014.

MAURICLÉIA SOARES DOS SANTOS
AS. Nº 29.417 - PRESIDENTE
CRESS 9ª REGIÃO/SP.